



PROCESSO: 201600010008683
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017.
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE - HURSO

JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

Despacho nº 2857/2017-GLCC/SESGO. Trata-se de Recursos Administrativos apresentados pelo INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, inscrito no CNPJ sob o nº 23.453.830/0001-70; INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, inscrito no CNPJ sob o nº 11.858.570/0001-33; INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH, inscrito no CNPJ sob o nº 18.972.378/0001-12; INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS, inscrito no CNPJ sob o nº 09.652.823/0001-76, e INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH, inscrito no CNPJ sob o nº 07.267.476/0001-32, referentes aos Envelopes de Habilitação do Chamamento Público nº 02/2017, o qual tem como objetivo a seleção de organização social para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE - HURSO, localizado na cidade de Santa Helena de Goiás/Goiás, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, para um período de 48 (quarenta e oito) meses.

1. RELATÓRIO DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES APRESENTADAS.

JB
Koop

1.1. O INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE – IABAS, alega em seu recurso que a sessão de abertura dos envelopes de habilitação do Chamamento Público nº 02/2017, realizada nas datas de 22 e 23/06/2017, está “equivocada de vícios” e “incorrekções” que deverão ser corrigidos, onde as entidades IBDAH e PRÓ-SAÚDE supostamente não teriam cumprido as exigências editalícias abaixo discriminadas, pugnano por fim pelas suas inabilitações:

IBDAH. Descumprimento do item 5.3, alínea “j.3”, pela não comprovação da boa situação financeira.

PRÓ-SAÚDE. Descumprimento ao item 5.3, alínea “m”, existência de débitos perante a Justiça do Trabalho. Não atendimento ao item 6.18, incisos III e IV, alíneas “c” e “d”, por estar impedida de contratar com o Estado de Goiás e ter contas julgadas irregulares por Tribunais de Contas com condenação por ato de improbidade.

1.2. O INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR – IBDAH, requer em seu recurso a inabilitação das entidades **IABAS** e **PRO-SAÚDE**, por não terem apresentado balanço patrimonial em sua forma digital, desclassificação da **PRÓ-SAÚDE** e do **IGH** pela vedação de apresentação de documentos novos no Chamamento Público nº 02/2017. Por fim, requer sejam mantidas as inabilitações das instituições **IBGH**, **SHDSS** e **NDSH**.

1.3. O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH, requer em sede de preliminar do seu recurso que seja apreciada impugnação apresentada ao edital, mais precisamente em relação ao item 2.3., alínea “b”, do Anexo IV, haja vista o mesmo ter sido julgado intempestivo pela CICGSS. Já nas razões recursais, alega que fora realizada diligência pela CICGSS para sanar dúvidas em relação a documentos apresentados pela **PRÓ-SAÚDE** e **IGH** nos Envelopes de Habilitação, tratamento esse que não fora utilizado para sua Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União com validade até 19/06/2017, ferindo o princípio constitucional da isonomia. Questiona também sua desclassificação por não ter apresentado relação nominal de

todos os dirigentes da organização social em descumprimento ao item 5.3, alínea “d” do Edital, requerendo por fim sua habilitação.

1.4. O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, alega em recurso que sua inabilitação por não ter apresentado ata de eleição do Superintendente Paulo Brito Bittencourt, item 5.3. alínea “c” do Edital, poderia ter sido sanada com realização de diligência, requerendo por fim sua habilitação e inabilitação das demais concorrentes por não terem cumprido integralmente as condições exigidas nos itens 4.1 e 4.6.1 do Edital.

1.5. O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH, alega em recurso que sua desclassificação por não ter apresentado ato constitutivo ou estatuto social registrado, com certidão de no máximo 60 (sessenta) dias antes da abertura da sessão, em descumprimento ao item 5.3 alínea “b” do edital, poderia ter sido sanada através de diligência por parte da CICGSS, requerendo ao final sua habilitação em atenção ao princípio da isonomia.

1.6. Foi apresentada contrarrazões pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR – IBDAH**, contestando as alegações feitas pelo **IBGH** no recurso interposto, alegando que a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União apresentada vencida com validade até 19/06/2017, significa que a mesma não foi apresentada, sendo vedada a inclusão de documentos novos que deveriam constar originalmente nos envelopes, bem como ressalta a não apresentação da relação nominal de todos os dirigentes da organização social em cumprimento ao item 5.3, alínea “d” do Edital, requerendo por fim a manutenção da desclassificação da mesma. Apresentou contrarrazões contestando as alegações feitas pelo **IABAS** de que o **IBDAH** não teria apresentado sua boa situação financeira, em desatendimento ao item 5.3, alínea “j.3” do Edital, dizendo que o requisito fora integralmente cumprido por meio da apresentação do balanço patrimonial e do balanço digital, inclusive com apresentação dos índices. Apresentou contrarrazões contestando o recurso apresentado pelo **IGH**, pois não fora apresentado comprovante de

eleição do seu Superintendente Paulo Brito Bittencourt, sendo vedada a apresentação de documentos novos que deveriam constar no Envelope de Habilitação, requerendo a manutenção de sua desclassificação. Apresentou também contrarrazões ao recurso apresentado pelo **INDSH**, reafirmando que não foi apresentado ato constitutivo ou estatuto social registrado, com certidão de no máximo 60 (sessenta) dias antes da abertura da sessão, requerendo a manutenção de sua desclassificação.

1.7. Do mesmo modo foi apresentada contrarrazões pelo **IBGH**, contestando o recurso apresentado pelo **INDSH**, pois não foi apresentado ato constitutivo ou estatuto social registrado, com certidão de no máximo 60 (sessenta) dias antes da abertura da sessão, em descumprimento ao item 5.3 alínea "b" do edital, requerendo a manutenção de sua desclassificação. Contesta o recurso apresentado pelo **IGH** pois não fora apresentado comprovante de eleição do seu Superintendente Paulo Brito Bittencourt, sendo vedada a apresentação de documentos novos que deveriam constar no Envelope de Habilitação, requerendo a manutenção de sua desclassificação. Contesta o recurso apresentado pelo **IBDAH**, haja vista não ter cumprido item 5.3, alínea "j.3" do Edital, com a apresentação do balanço patrimonial com os respectivos índices.

1.8. Apresentou também contrarrazões o **IABAS**, contestando o recurso apresentado pelo **IBDAH**, haja vista ter sido cumprido item 5.3, alínea "j.3" do Edital, com a apresentação do balanço patrimonial com os respectivos índices. Apresentou contrarrazões ao recurso interposto pelo **IBGH**, em razão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União apresentada estar com validade até 19/06/2017, sendo vedada a juntada de documento novo, contesta também a preliminar suscitada de não apreciação de impugnação apresentada fora do prazo estipulado, bem como ressalta a não apresentação da relação nominal de todos os dirigentes da organização social em cumprimento ao item 5.3, alínea "d" do Edital, requerendo por fim a manutenção da desclassificação da mesma. Apresentou contrarrazões ao recurso do **INDSH**, pois não foi apresentado ato constitutivo ou estatuto social registrado, com certidão de no máximo 60 (sessenta) dias antes da abertura da sessão, em descumprimento ao item 5.3 alínea "b" do edital, requerendo a

manutenção de sua desclassificação. Apresentou contrarrazões ao recurso apresentado pelo **IGH**, pois não fora apresentado comprovante de eleição do seu Superintendente Paulo Brito Bittencourt, sendo vedada a apresentação de documentos novos que deveriam constar no Envelope de Habilitação, requerendo a manutenção de sua desclassificação.

1.9. Da mesma forma foi apresentada contrarrazões pela **PRÓ-SAÚDE**, contestando as afirmações do **IABAS**, alegando que fora apresentada Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em cumprimento ao item 5.3, alínea “m” do Edital, bem como não houve qualquer tipo de sanção jurídica ou financeira por ato de improbidade em Tribunais de Contas

É o sucinto relatório. Passa-se à análise.

3. PRELIMINARMENTE.

3.1. Em sede de preliminar, a Comissão Interna de Contrato de Gestão em Serviços de Saúde – CICGSS/SESGO, designada pela Portaria n.º 316/2017–GAB/SES, esclarece que os Recursos apresentados no julgamento dos Envelopes de Habilitação do Chamamento Público n.º 02/2017, foram analisados em sessão conjunta realizada na data de 10/07/17, com a Comissão de Interlocutores com as Organizações Sociais em Saúde – CINOS/SESGO, designada pela Portaria n.º 315/2017, a qual tem sua competência determinada em seu artigo 1º, inciso II, onde foi delegada pelo Secretário de Estado da Saúde a tarefa de supervisionar as atividades desenvolvidas na condução dos Chamamentos Públicos da Secretaria de Estado da Saúde.

3. DO MÉRITO

3.1. Para efeitos de melhor didática no julgamento do recursos e de suas contrarrazões, será feita análise detalhada por instituição.

3.2. IBDAH – Foi questionado o não cumprimento do item 5.3. alínea “j” do Edital, onde é exigida cópia autenticada ou extrato de balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a finalidade de comprovação da boa situação financeira da instituição.

3.2.1. Resta claro e evidente que o **IBDAH** cumpriu com a respectiva exigência do Edital, mais precisamente em seu item 5.3. alíneas “j”, “j1”, “j2”, “j3”, “j4” e “j5” do Edital, haja vista a mesma ter apresentado o balanço patrimonial em sua forma digital e escriturada, sendo apresentado inclusive os respectivos índices, ficando comprovada a boa situação financeira da instituição.

3.3. PRÓ-SAÚDE – Foi levantado em sede de recurso o descumprimento ao item 5.3. alínea “m” do Edital, pela existência de débitos perante a Justiça do Trabalho, e não atendimento ao item 6.18. incisos III e IV, alíneas “c” e “d” do Edital, por estar a referida entidade impedida de contratar com o Estado de Goiás por ter contas julgadas irregulares por Tribunais de Contas e condenação por ato de improbidade. Houve também questionamento em relação a não apresentação de balanço patrimonial e seus índices, conforme estabelece item 5.3. alíneas “j”, “j1”, “j2”, “j3”, “j4” e “j5” do Edital.

3.3.1. Foi comprovada pela instituição sua regularidade perante a Justiça do Trabalho com a apresentação de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, expedida em 08/03/2017 com validade até 03/09/2017, onde foi declarado que consta débito inadimplido no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas com sua exigibilidade suspensa ou garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes. Sendo assim, não resta dúvida de que fora cumprido o item 5.3. alínea “m” do Edital.

3.3.2. Já a alegação de que a instituição está impedida de contratar com o Estado de Goiás e ter condenação por improbidade devido a contas julgadas irregulares por Tribunais de Contas, a CIGSS utilizando-se das prerrogativas constantes nos itens 6.13,

9.1, 9.2 do Edital, foi realizada consulta junto à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás sendo expedida Certidão-Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública (documento em anexo), bem como não ficou comprovada qualquer condenação por improbidade da referida instituição. Desta feita, restou provado o cumprimento ao item 5.3. alínea “m”, e item 6.18. incisos III e IV, alíneas “c” e “d” do Edital.

3.3.4. No que se refere ao balanço patrimonial, note-se que o mesmo fora apresentado na forma escriturada em relação aos anos de 2014, 2015 e 2016, o do ano de 2016 que está na forma de publicação em Jornal é assinado pelo Sr. Renato Souza de Almeida, contador geral da entidade com registro do mesmo no Conselho de Regional de Contabilidade de São Paulo/SP, e respectivas declarações do mesmo. Apresentou ainda termo de abertura e de encerramento com os respectivos índices contábeis. Sendo assim não restam dúvidas da entidade ter cumprido o item 5.3. alíneas “j”, “j1”, “j2”, “j3”, “j4” e “j5” do Edital.

3.3.5. Em relação a diligência realizada pela CIGSS, invocando-se os itens 6.13, 9.1, 9.2 do Edital, para constatação de cumprimento ao item 5.3. alínea “o” do Edital, Declaração de Visita Técnica, onde a mesma foi assinada pela Sra. Maria Candida Borba Brum, ficou comprovado que a mesma possui Procuração Particular dando os poderes de assinar documentos em nome da instituição, atendendo ao modelo de declaração constante no Anexo X do Edital, onde é exigido representante legal da organização social. Deste modo, ficou evidenciado o cumprimento ao item 5.3. alínea “o” do Edital, bem como não restam dúvidas da legalidade do ato realizado pela CIGSS em promover diligência, haja vista previsão expressa nos itens 6.13, 9.1, 9.2 do Edital.

3.4. IABAS – Foi questionada a não apresentação de balanço patrimonial em sua forma digital referente ao último exercício social, porém, nota-se que a instituição apresentou balanço patrimonial com os respectivos termos de abertura e encerramento, bem como os índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência, atendendo ao item 5.3. alíneas

“j”, “j1”, “j2”, “j3”, “j4” e “j5” do Edital, há apenas um erro de grafia no Termo de Abertura e Encerramento, onde consta o período de 31/12/2016 a 31/12/2016, no entanto na leitura do Balanço Patrimonial permite-se concluir que o mesmo corresponde ao período de encerramento do exercício de 2015 até o encerramento do exercício de 2016.

3.5. IGH - Questionou-se a diligência realizada pela CIGSS, invocando-se os itens 6.13, 9.1, 9.2 do Edital, para constatação de cumprimento ao item 5.3. alínea “o” do Edital, Declaração de Visita Técnica, onde a mesma foi assinada pela Sra. Sara Gardenia Souza, ficando comprovado que a Sra. Sara Gardenia Souza mantém vínculo empregatício exercendo o cargo de Diretora Técnica da Instituição, de acordo com Contrato de Trabalho a Título de Experiência apresentado, documento esse juntado aos autos, atendendo ao item 5.3. alínea “o”, e modelo de documento constante no Anexo X, onde é exigido representante legal da organização social. Desta feita, ficou evidenciado o cumprimento ao item 5.3. alínea “o” do Edital, bem como não restam dúvidas da legalidade do ato realizado pela CIGSS em promover diligência, haja vista previsão expressa nos itens 6.13, 9.1, 9.2 do Edital.

3.5.1. Foi questionada a não apresentação de balanço patrimonial em sua forma digital referente ao último exercício social, porém, nota-se que a instituição apresentou balanço patrimonial com os respectivos termos de abertura e encerramento, bem como os índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência, atendendo ao item 5.3. alíneas “j”, “j1”, “j2”, “j3”, “j4” e “j5” do Edital.

3.5.2. Houve também, questionamento em relação a não apresentação de comprovante de eleição de seu Superintendente Sr. Paulo Brito Bittencourt, tendo sido inclusive desclassificada pela CIGSS por descumprimento ao item 5.3. alínea “c” do Edital. Nesse sentido, analisando a documentação de habilitação, mais precisamente seu Estatuto Social e Ata Extraordinária da Assembleia Geral do IGH, ficou demonstrado que o cargo de Superintendente exercido pelo Sr. Paulo Brito Bittencourt não faz parte do corpo diretivo da entidade, sendo suas Diretorias a Administrativa e Corporativa ocupado pelo



Sr. Sigevaldo Santana de Jesus, Assistencial Corporativo ocupado pelo Sr. Gustavo Guimarães, Regional Bahia ocupado pelo Sr. Adelmo Luciano Itaparica e Regional Goiás ocupada pela Sra. Rita de Cássia Leal de Souza, tendo sido apresentada as respectivas atas de eleições. Diante disso, ficou fartamente comprovado o atendimento ao item 5.3. alínea “c” do Edital, sendo necessária neste ponto a reforma da decisão proferida pela CIGSS que desclassificou o IGH no julgamento dos Envelopes de Habilitação.

3.6. INDSH - Foi questionada a não apresentação de balanço patrimonial em sua forma digital referente ao último exercício social, porém, nota-se que a instituição apresentou balanço patrimonial com os respectivos termos de abertura e encerramento, bem como os índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência, atendendo ao item 5.3. alíneas “j”, “j1”, “j2”, “j3”, “j4” e “j5” do Edital.

3.6.1. De outro vértice, houve questionamento em relação ao estatuto social da instituição, tendo sido inclusive motivo de desclassificação por parte da CIGSS, haja vista a certidão narrativa de cartório de suas alterações mais recentes foi na data de 14/06/16, em desacordo com exigência do item 5.3 alínea “b” do Edital, que exige apresentação de ato constitutivo ou estatuto social em vigor, registrado em cartório, com certidão narrativa do cartório competente das últimas alterações, ou qualquer outro documento oficial apto a comprovar que o ato constitutivo/estatuto social apresentado é o último registrado, emitidos, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos envelopes. Nesse sentido, segundo entendimento adotado em reunião conjunta da CIGSS e CINOS, foi dada oportunidade de regularização de acordo com outras diligências realizadas em sessão pela CIGSS, invocando-se itens 6.13, 9.1, 9.2 do Edital, onde fora apresentada em anexo ao recurso a respectiva certidão narrativa das últimas alterações ao estatuto social da entidade, com data de 08/05/2017. Diante disso, restou cumprido o item 5.3. alínea “b” do Edital, sendo necessária neste ponto a reforma da decisão proferida pela CIGSS que desclassificou o INDSH no julgamento dos Envelopes de Habilitação.

3.7. IBGH - Questionou-se a não apresentação de balanço patrimonial em sua forma digital referente ao último exercício social, porém, nota-se que a instituição apresentou balanço patrimonial com os respectivos termos de abertura e encerramento, bem como os índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência, atendendo ao item 5.3. alíneas “j”, “j1”, “j2”, “j3”, “j4” e “j5” do Edital.

PRELIMINAR

3.7.1. De outro modo, a instituição foi desclassificada pela CIGSS por não apresentar relação nominal de todos os dirigentes da O.S., devidamente acompanhada de cópia autenticada do CPF, RG e endereço completo dos mesmos, porém, nota-se que tal desclassificação foi feita de maneira equivocada, haja vista que em análise da documentação de habilitação apresentada, ficou comprovada de maneira clara a apresentação nominal de todos os dirigentes da instituição com cópia autenticada do CPF, RG e endereço completo dos mesmos, fato ocorrido devido a sessão exaustiva a que foram expostos os membros da CIGSS, porém não irá trazer qualquer tipo de dano à instituição, pois será acatado o recurso nesse ponto reformando a decisão de desclassificação proferida pela CIGSS no julgamento da documentação de habilitação.

3.7.2. Foram apresentados questionamentos em relação a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União com validade até 19/06/2017, tendo sido inclusive motivo de desclassificação por parte da CIGSS em descumprimento ao item 5.3. alínea “f” do Edital. Nesse sentido, segundo entendimento adotado em reunião conjunta da CIGSS e CINOS, foi dada oportunidade de apresentação de sua situação fiscal junto à Fazenda Federal, de acordo com outras diligências realizadas em sessão pela CIGSS, invocando-se itens 6.13, 9.1, 9.2 do Edital, onde fora apresentada em anexo ao recurso Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida às 09:53:53 do dia 22/06/2017, com validade até 19/12/2017, ou seja, 06 minutos e 07 segundos antes da abertura da sessão do Chamamento Público nº 02/2017, que fora aberto no dia 22/06/2017 às 10:00 horas. Sendo assim, será

acatado o recurso nesse ponto reformando a decisão de desclassificação proferida pela CIGSS no julgamento da documentação de habilitação.

3.8. SHDSS – Por fim, foram questionados os seguintes pontos da instituição, sendo inclusive motivo de desclassificação por parte da CIGSS: Balanço Patrimonial apresentado está em desacordo item 5.3. alíneas “j”, “j1”, “j2”, “j3”, “j4” e “j5” do Edital. Na documentação de Habilitação não há indicação sequencial de número de páginas em desacordo com o item 5.3 alínea “a” do Edital. Quanto ao Estatuto Social, o mesmo não restou comprovado que este é o último registrado, conforme item 5.3 alínea “b”. A entidade não é qualificada como O.S. no Estado de Goiás, em descumprimento ao item 5.3 alínea “n” do Edital. Não apresentou Declaração exigida no item 5.3 alínea “k” do Edital. Não apresentou comprovante de registro no Conselho Regional de Administração, como exigido no item 5.3 alínea “l” do Edital. Não apresentou documento de aprovação da proposta do contrato de gestão por parte do Conselho de Administração, conforme item 5.3 alínea “p” do Edital. Não apresentou a exigência do item 5.3. alínea “d” de apresentar relação nominal de todos os dirigentes da O.S., devidamente acompanhada de cópia autenticada do CPF, RG e endereço completo dos mesmos. Desta feita, será mantida a desclassificação da referida instituição.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto acima, a Comissão Interna de Contrato de Gestão em Serviços de Saúde- CIGSS/SESGO, designada pela Portaria n.º 316/2017-GAB/SES, em decisão conjunta com a Comissão de Interlocutores com as Organizações Sociais em Saúde – CINOS/SESGO, designada pela Portaria n.º 315/2017, a qual tem sua competência determinada em seu artigo 1º, inciso II, onde foi delegada pelo Secretário de Estado da Saúde a tarefa de supervisionar as atividades desenvolvidas na condução dos Chamamentos Públicos, **SUGERE** ao Senhor Secretário de Estado da Saúde que sejam **CONHECIDOS** e **PROVIDOS** os **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** em face de decisão

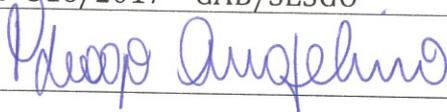
desclassificatória proferida pela CIGSS, apresentados pelas instituições **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.453.830/0001-70, **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.858.570/0001-33, **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH**, inscrito no CNPJ sob o Nº18.972.378/0001-12, julgando as mesmas habilitadas a prosseguirem nas demais fases do Chamamento Público nº 02/2017.

SUGERE também a **MANUTENÇÃO DAS HABILITAÇÕES** anteriormente declaradas das instituições **INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.652.823/0001-76, **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.267.476/0001-32 e **PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ sob o nº24.232.886/0001-67.

SUGERE por fim, que seja **MANTIDA A DESCLASSIFICAÇÃO** da instituição **SOCIEDADE DE APOIO HUMANITÁRIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - SHDSS**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.309.847/0001-03, pelos motivos expostos no julgamento do mérito acima.

Gerência de Licitações, Contratos e Convênios - GLCC/SGPF/SES-GO, em Goiânia-GO, aos quatorze dias do mês de julho de 2017.

Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviço de Saúde
Portaria nº 316/2017 - GAB/SESGO

Thiago Angelino Martins da Silva	
Ana Beatriz Ramos	
Genésio Pereira dos Santos Neto	
Gracinete Costa Ferreira Albuquerque	